



## PROJETO DE LEI

Institui no Município de Santana de Parnaíba a "Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa".

**Nelci Aparecida de Freitas Santos,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Santana de Parnaíba, a "Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa".

Art. 2º - Levar as donas de casa informações institucionais acerca da importância do Seguro Social em suas vidas, através de folhetos, cartilhas, palestras e cursos.

Art. 3º - Fica a encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, juntamente com a autarquia federal responsável - INSS, a responsabilidade pela implantação, organização e divulgação da campanha.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



## **Nelci Aparecida de Freitas Santos**

Enfermeira Nelci

**PDT**

**VEREADORA**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Constitui o presente projeto instrumento de cooperação técnica administrativa entre os parceiros com a utilização de recursos materiais, tecnológicos e humanos, cujo finalidade é ampliar o nível de esclarecimento e informação a respeito dos benefícios da Previdência Social a todas as donas de casa. No Brasil, as donas de casa tem direito a aposentadoria desde 1988, mas o benefício ainda é pouco utilizado. Para a Previdência Social as donas de casa fazem parte da categoria de contribuintes individuais e facultativos que inclui estudantes síndicos de condomínios, não remunerados, bolsistas de pós graduação, presidiários e outros.

A Assessoria de imprensa do Ministério da Previdência afirma que não existe nenhum levantamento dos números de cada uma das ocupações que compõem a categoria, mas o número total acumulado de contribuintes individuais e facultativos em 2001 é de 49.968 no país. Segundo o IBGE, não há estimativas oficiais do número de donas de casa. Mas segundo informações do Banco de Dados sobre o trabalho das Mulheres da Fundação Carlos Chagas, 48,09 % das mulheres brasileiras declaram serem inativas, já que as estatísticas oficiais não incluem afazeres domésticos domésticos na categoria atividade e cuidares de afazeres domésticos. Na época, isso significava mais de 27 milhões de mulheres, segundo Assessoria do MPAS - Banco de Dados sobre o Trabalho das Mulheres - Fundação Carlos Chagas, o baixo número de donas de casa inscritas na Previdência pode-se dever ao fato de que poucas mulheres sabem deste direito.

As donas de casa trabalham de segunda a domingo, sem folga, não tem remuneração e o expediente é integral. Para piorar a atividade não é reconhecida oficialmente e não há lei que defina seus direitos ou pelo menos uma aposentadoria que garanta o mínimo para sua sobrevivência sem custar muito caro. Sabendo-se que elas, as donas de casa, são responsáveis diretamente e indiretamente pela arrecadação de impostos sobre produtos, sendo consumidoras e indutoras a consumo de diversos produtos girando a economia nacional. Para a solução deste problema este projeto propõe campanha anual de esclarecimento , a fim de levar as donas de casa informações e subsídios a respeito de como funciona o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos**

Enfermeira Nelci

**PDT**

**VEREADORA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 27/03/2026 14:52

Checksum: **728883A735CB7380CB564B285919D9A09106FF1E07869A62EDBA8C0857340F14**

